

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, ATRAVÉS DE OUTORGA ONEROSA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, DE 41 (QUARENTA E UM) PONTOS DE QUIOSQUES PARA A VENDA DE LANCHES E BEBIDAS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, E DE 15 (QUINZE) PONTOS DE QUIOSQUES PARA ALUGUÉIS DE BARRACAS, CADEIRAS E GUARDA SÓIS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo fornecer informações sobre a concessão de serviço de utilidade pública, com o uso de bem público, destinado à concessão de 41 (quarenta e um) pontos de quiosque para o comércio de lanches e bebidas, e concessão de 15 (quinze) pontos de quiosques para alugueis de barracas, cadeiras e guarda sóis a serem instalados junto à faixa de praia do município de Xangri-Lá. Os quiosques têm por objetivo o atendimento a moradores, turistas e veranistas.

1.2 A disponibilização deste conjunto de informações objetiva prover os elementos necessários à formulação de propostas para os serviços a serem executados pelos Concessionários, na implantação e exploração, inclusive publicitária, e em especial, no que se refere ao objeto, métodos, processos, procedimentos, estratégias, operações, logísticas, quantidades, tipos de serviços, bem como o detalhamento de prazos.

1.3 Nesse contexto, entende-se que o aferimento da capacidade técnica das licitantes deve compreender a análise e o conhecimento das condições de realização e execução dos serviços que serão objeto da licitação e, posteriormente, do contrato de concessão.

2. ESCOPO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e atividades a serem desenvolvidos pelos Concessionários compreenderão a exploração do comércio de alimentos e bebidas, ou aluguel de barracas, cadeiras e guarda sóis, de acordo com a natureza de cada ponto, conforme as determinações abaixo:

- a) Confeção e instalação dos novos quiosques para o comércio de alimentos e bebidas de acordo com os projetos indicados nos Anexos III e IV;
- b) Confeção e instalação dos novos quiosques para aluguel de barracas, cadeiras e guarda sóis de acordo com o projeto indicado nos Anexos III e IV. No entanto reitera-se que o mesmo não necessitará de divisórias internas e área de cozinha, por se tratar de espaço para armazenamento e acondicionamento dos materiais acima mencionados;
- c) Modelos antigos somente serão aceitos no primeiro ano de concessão. Para as temporadas subsequentes, deverão ser obrigatoriamente instalados quiosques conforme Anexos III e IV;
- d) Os quiosques deverão ser móveis e construídos às expensas dos concessionários, obedecendo aos projetos padrão e licenciados conforme a Autorização Ambiental 074/2021 sendo vedada qualquer alteração ao projeto sob pena de perda da concessão;

- e) A localização dos pontos a serem concedidos estão junto aos Anexos V, VI, VII, VIII, IX e X, sendo vedada qualquer alteração nesta distribuição. Os pontos Q1 a Q41 são pertinentes a quiosques de comércio de alimentos e bebidas, sendo os B1 a B15 relativos a quiosques de aluguel de barracas, cadeiras e guarda sóis;
- f) Será de responsabilidade dos licitantes vencedores providências em relação à ligação de água e luz nos respectivos quiosques, devendo o concessionário cumprir as condicionantes impostas pelo órgão ambiental competente, não sendo responsabilidade nenhuma do município;
- g) O licitante vencedor deverá manter a faixa de praia atendida pelo seu quiosque devidamente limpa com o recolhimento de lixo em recipientes apropriados, com a separação do lixo orgânico e reciclável, bem como a manutenção de recipientes adequados para o armazenamento de água servida, conforme Anexos III e IV;
- h) O Recolhimento e destinação final da água servida serão de responsabilidade e às expensas do concessionário, a ser fiscalizado pelo município.

3. DAS PROPOSTAS

3.1 Os pontos dos quiosques serão concedidos aos licitantes que ofertarem o maior valor anual em cada unidade, cujo valor mínimo corresponderá ao percentual de 2% (dois por cento) da Planta de Valores Genéricos em que se localiza o quiosque objeto de proposta, conforme os valores indicados no Anexo correspondente. Além do pagamento do valor anual, é de responsabilidade do concessionário a construção, instalação e manutenção dos novos quiosques, indicados nos Anexos III a IV.

3.2 Os interessados deverão instalar os quiosques conforme os projetos especificados nos Anexos III a IV no máximo até o segundo ano de concessão, sendo que somente na temporada de Dezembro de 2021 a Abril de 2022 será admitido o uso do modelo anterior, já licenciado na Declaração de Aprovação Ambiental 074/2021.

4. PRAZOS

4.1 O prazo da presente concessão de uso será de 5 (cinco) anos.

5. DOS PERÍODOS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES

5.1 O período de instalação dos quiosques corresponderá do dia 1º (primeiro) até o dia 14 (quatorze) de dezembro, e o período de retirada dos mesmos corresponderá do dia 16 (dezesesseis) até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente. O período de funcionamento dos quiosques corresponderá do dia 15 (quinze) de dezembro ao dia 15 (quinze) de abril do ano subsequente. Os períodos de instalação e funcionamento não se confundem, sendo objeto de fiscalização pela municipalidade, e sua inobservância importará em infração, sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da proposta do concessionário.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

6.1 Os concessionários deverão prestar os serviços de exploração de comércio de alimentos e bebidas, bem como aluguel de barracas, cadeiras e guarda sóis na faixa de areia da beira mar do município de Xangri-Lá, de acordo com a natureza de cada ponto, conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência. O presente Termo visa o fornecimento de todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas e compatíveis com os termos da proposta apresentada.

6.2 Deverão, ainda, respeitar a legislação vigente, com a observância da boa prática técnica e das normas ambientalmente recomendadas à execução dos trabalhos, sendo certo que estas atividades serão de sua inteira responsabilidade, sujeitos ainda os Concessionários à responsabilização administrativa, cível e criminal perante os órgãos competentes;

6.3 Deverão ser respeitadas as normas vigentes referentes a questões sanitárias, e conforme recomendação da ANVISA, os revestimentos internos dos quiosques deverão ser lisos, impermeáveis, laváveis, de cor clara e fácil higienização;

6.4 Os concessionários se obrigam a fornecer toda a mão de obra, mantendo o quadro de pessoal em quantidade compatível com a execução do contrato. Todo o pessoal alocado na prestação dos serviços deverá ser devidamente uniformizado e identificado;

6.5 Os veículos a serem utilizados pelos concessionários deverão estar devidamente identificados e aptos a transportar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato. O transporte de materiais, equipamentos e resíduos sólidos deverão ser realizados de maneira adequada e segura, evitando-se eventuais danos a terceiros e ao meio ambiente, consoante a legislação vigente;

6.6 Os concessionários deverão refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência aos padrões ou normas técnicas vigentes. O Poder Concedente se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, prova do cumprimento dessas obrigações;

6.7 Os concessionários deverão rigorosamente obedecer às determinações do Poder Executivo no que diz respeito aos horários de abastecimento, condicionantes e restrições impostas pela licença ambiental. Não poderão ser efetuadas benfeitorias, melhorias ou alterações sem a expressa autorização da Secretaria competente, assim como todas as obrigações legais, ambientais e determinações da Municipalidade;

6.8 Aos licitantes cuja proposta seja vencedora é vedada a locação, venda ou repasse dos pontos de quiosques a terceiros, sob pena de perda da concessão e aplicação de multa

correspondente a 100% (cem por cento) do valor da proposta do licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

6.9 Os licitantes deverão manter a faixa de praia devidamente limpa com recolhimento de lixo em recipientes adequados, com a separação do lixo orgânico e reciclável, bem como a manutenção de recipientes adequados para ao armazenamento da água servida, conforme projetos nos Anexos III e IV;

6.10 Os concessionários são obrigados a apresentar seus respectivos PROJETOS com a ART do responsável técnico, devidamente assinada, para o órgão ambiental competente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do início da instalação das estruturas, para obtenção do licenciamento ambiental. Para o primeiro ano da concessão este prazo será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da administração.

6.11 O Concessionário fica obrigado a cumprir todas as condicionantes e restrições impostas pelo órgão ambiental competente, e caso haja alguma penalidade, ficará sujeito às sanções impostas pelo órgão ambiental;

6.12 Fica autorizada ao licitante vencedor a exploração de publicidade e propaganda nos espaços conforme projeto, sendo vedadas àquelas relacionadas a pornografia, fumo, jogos de azar e propaganda política;

6.13 As demais obrigações estão descritas no item 2 - Escopo dos Serviços.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os licitantes deverão, em sua proposta, **ofertar valor anual** para cada quiosque que desejem concorrer, em observância aos valores mínimos indicados no Anexo correspondente.

7.2 O valor da concessão de uso será reajustado anualmente, conforme o índice indicado no instrumento convocatório.

7.3 Os valores arrecadados serão encaminhados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para que os mesmos sejam investidos em compensação a melhorias ambientais em todo o município de Xangri-Lá.

Xangri-Lá, 03 de Novembro de 2021

Cristovão Wolff Ribeiro
**Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Agricultura,
Esporte e Lazer.**



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO JACUÍ, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

CB8148FAE99D4D1F8D283A3785B1F59A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/CB8148FAE99D4D1F8D283A3785B1F59A>